ção de Centro Esportivo, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

09 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
09.12 - SETOR DE ESPORTES
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4100.00 - INVESTIMENTOS
4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
14-Construção, reforma e ampliação de Centro Esportivo.....Cr$7.660.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
08 EDUCAÇÃO E CULTURA
0846 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTES
0846021o ADMINISTRAÇÃO GERAL
0846021l 14-Construção, reforma e ampliação de Centro Esportivo.....Cr$7.660.000,00

ARTIGO 2º:-O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do abaixo discriminado:

a) Empréstimos contratados com CEESP em 28.12.1978, na importância total de Cr$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

b) Redução da seguinte dotação do orçamento vigente:

09 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL
09.10 - SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4100.00 - INVESTIMENTOS
4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
05-Implantação de Centros Sociais Urbanos com recursos próprios.....Cr$1.660.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
1581 ASSISTÊNCIA
1581486o ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
15814861-05 Implantação de Centros Sociais Urbanos com recursos próprios.....Cr$1.660.000,00

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Adolpho Alvarez Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-

propriedade do Municipio com a área de 25.ooo metros quadrados, o qual confronta com o Rio Jaguari-Mirim, Cia.Mogiana de Estradas de Ferro, hoje Ferrovia Paulista S/A - FEPASA e com a SIFEL - Sociedade Industrial de Ferro-Ligas Ltda.

ARTIGO 2º:-O terreno objeto desta doação somente poderá ser utilizado em atividade industrial, vedado o seu emprego pela donatária ou sucessoras a qualquer titulo em atividade diversa da estabelecida neste Artigo.

ARTIGO 3º:-No prazo de um ano a contar da data da lavratura da Escritura de doação, a donataria devera estar com suas instalações concluidas.

ARTIGO 4º:-Após dois anos da data da lavratura da Escritura de doaçao a donatária deverá estar em fase de produção contando em seu quadro de pessoal com o numero mínimo de sessenta (6o) funcionarios.

ARTIGO 5º:-O não cumprimento do disposto nos Artigos 2º, 3º e 4º desta Lei importara no retorno do imóvel ao patrimônio do Município independentemente de qualquer procedimento ou indenização.

ARTIGO 6º:-Esta Lei devera ser transcrita na íntegra na Escritura de doação, bem como constarem expressamente do titulo as condições que impõe.

ARTIGO 7º:-As despesas com a lavratura da Escritura e Matricula do imovel junto ao Cartório respectivo correrão por conta da donataria.

ARTIGO 8º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1o6, de 26 de Junho de 1.975.

Adolpho Alvarez Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-